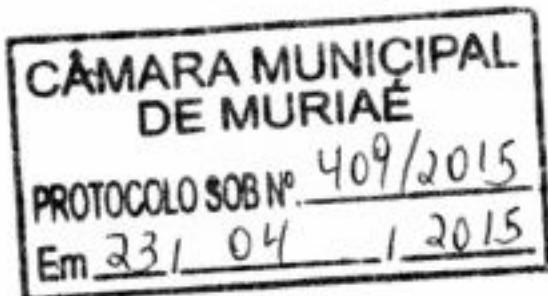




PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2015

*"Altera dispositivos da Lei nº 3.275/2006, na forma que especifica"*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o *caput* do artigo 23, da Lei Municipal nº 3.275/2006, de 06 de junho de 2006, a ter a seguinte redação:

**"Art. 23** - Os membros titulares do Conselho Tutelar farão jus a remuneração mensal no valor de R\$ 1.373,64 (mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), a ser reajustada nos mesmos índices e datas aplicadas pelo Poder Executivo para os servidores públicos municipais do Município de Muriaé."

Art. 1º - Passa o artigo 27, da Lei Municipal nº 3.275/2006, de 06 de junho de 2006, a ter a seguinte redação:

**Art. 27** – Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em assembleia através de voto secreto e individual, por colegiado eleitoral composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito;

II - Membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Juizes e promotores da Comarca de Muriaé;

IV - Vereadores em exercício no município de Muriaé;

V - 01 (um) representante indicado pelo Lions Clube e Rotary Clube, desde que não sejam conselheiros de direito;

VI - 01 (um) Comissário da Infância e Juventude, credenciado pela autoridade competente, desde que não seja candidato;

VII - 01 (um) representante da Superintendência Regional de Educação de Muriaé;

VIII - 05 (cinco) representantes das escolas municipais com maior número de alunos matriculados;

IX - 03 (três) representantes das escolas estaduais com maior número de alunos matriculados;

X - 02 (dois) representantes de escolas privadas com maior número de alunos matriculados;

XI - 01 (um) representante de cada instituição de ensino superior sediada no município de Muriaé;

XII - 03 (três) representantes indicados pela UACEBEM;

XIII - 01 (um) representante indicado pela 36ª Subseção da OAB/MG - Muriaé;

XIV - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

XV - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato Único dos Trabalhadores da Educação de Minas Gerais – Muriaé;

XVI - 01 (um) representante indicado pela Pastoral da Criança;

XVII - 01 (um) representante indicado pelo Projeto Oficina da Alegria;

XVIII - 01 (um) representante indicado pela Creche Alfredo Couto;

XIX - 01 (um) representante indicado pela Câmara dos Diretores Lojistas de Muriaé;

XX - 01 (um) representante indicado pelo Programa Educacional de Resistência às Drogas e pelo Programa Jovens Construindo a Cidadania da Polícia Militar de Minas Gerais;

XXI - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais;

XXII - Delegado Regional da 4<sup>a</sup> Delegacia Regional da Polícia Civil de Muriaé;

XXIII - 01 (um) representante indicado pela Casa de Caridade Hospital São Paulo;

XXIV - 01 (um) representante indicado pelo Hospital do Câncer de Muriaé;

XXV - 01 (um) representante indicado pelo Programa Especializado em Medidas Socioeducativas de Muriaé;

XXVI - Comandante do 2º Pelotão da 3<sup>a</sup> Companhia do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 23 de abril de 2015

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Aloysio Navarro de Aquino".  
**Aloysio Navarro de Aquino**  
**Prefeito Municipal de Muriaé**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

---

Muriaé (MG), 23 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Saudações

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de lei complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei pretende promover necessárias alterações na Lei nº 3.275/2006, mormente recompor a remuneração dos Conselheiros Tutelares, bem como estabelecer nova composição no colegiado que promove a eleição dos membros do Conselho Tutelar, atendendo a sugestão do CMDCA e do MPMG.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção do Ilustre Presidente, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos D.D.s Edis.

Atenciosamente,

  
Aloysio Navarro de Aquino  
Prefeito Municipal de Muriaé